

Conselho de Ministros
REUNIAO PREPARATORIA DE
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS DE
ALTO NIVEL
23-25 de abril de 1990

INAPLICABILIDADE DE RESTRIÇÕES NÃO-
-TARIFARIAS A LISTA DE ABERTURA DE
MERCADOS

ALADI/RP.CM.V/PR 1
12 de março de 1990

PROJETO DE RESOLUÇÃO

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os Acordos Regionais de abertura de mercados celebrados ao amparo do artigo 18 do Tratado de Montevidéu 1980.

CONSIDERANDO 1) Que, de conformidade com o disposto pelo artigo 18 do Tratado de Montevidéu 1980, os produtos compreendidos nos Acordos Regionais de abertura de mercados concluídos ao amparo dessa norma, estão isentos dos gravames e demais restrições aplicados pelos países-membros a suas importações com caráter geral; e

2) Que, por conseguinte, a eliminação de restrições não-tarifárias nesses Acordos é preceptiva, foi estabelecida como princípio geral e não admite a possibilidade de aplicar restrições à importação dos produtos que compreendem, salvo através da utilização de cláusulas de salvaguarda,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Os países-membros deverão estabelecer expresamente nas disposições baixadas com a finalidade de incorporar a seu ordenamento jurídico interno os Acordos Regionais de abertura de mercados e seus Protocolos Modificativos que os produtos compreendidos nesses Acordos estão isentos dos gravames e das demais restrições que incidam sobre suas importações.

SEGUNDO.- Os países-membros deverão excetuar expressamente nas disposições referentes à aplicação de restrições não-tarifárias a suas importações os produtos compreendidos em suas respectivas listas de abertura de mercados.

TERCEIRO.- Os países-membros somente poderão aplicar restrições não-tarifárias à importação de produtos compreendidos nos Acordos Regionais de abertura de mercados, mediante a utilização de cláusulas de salvaguarda adotadas de conformidade com os termos e condições estabelecidos nesses Acordos.